CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 10 DE 12 DE 2024
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 496/2024.**

***"Autoriza o poder executivo adotar material pedagógico específico para fase de transição da educação infantil para o ensino infantil para o ensino fundamental do município de Ibiúna e dá outras providências."***

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.

Autoriza o poder executivo adotar material pedagógico específico para fase de transição da educação infantil para o ensino fundamental, garantindo integração e continuidade dos processos de aprendizagem das crianças.

Parágrafo único.

Para que as crianças superem com sucesso os desafios da transição, é indispensável um equilíbrio entre as mudanças introduzidas, a continuidade das aprendizagens e o acolhimento afetivo, de modo que a nova etapa se construa com base no que os educandos sabem e são capazes de fazer, evitando a fragmentação e a descontinuidade do trabalho pedagógico, conforme estabelece a BNCC Base Nacional Comum Curricular – 2017.

Art. 2º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

Há preocupação e atenção para com nossas crianças na fase de transição da educação infantil para o ensino fundamental, principalmente diante de um mundo tecnológico do qual as crianças precisam fazer parte e, ao mesmo tempo, evoluir na questão da alfabetização.

Os novos tempos para o processo de aprendizagem exigem estratégias e metodologias pedagógicas para o percurso educativo da criança que está saindo de uma fase que privilegia o brincar e o lúdico para o ensino fundamental sem interrupções, sendo um processo contínuo de modo a facilitar sua inserção nessa nova longa etapa da vida escolar.

A transição da educação infantil para o ensino fundamental é uma etapa essencial na vida das crianças e a participação dos pais é uma das práticas para favorecer uma transição adequada e o sucesso escolar.

Importante salientar que esta iniciativa atende a BNCC – Base Nacional Comum Curricular – MEC Ministério da Educação (2017), na transição da educação infantil para o ensino fundamental.

Trata-se de ação coordenada que implica em conhecer os sujeitos que se dispõem a essa ação e seus respectivos saberes e práticas; configurando trabalho em equipe com propósitos e expectativas comuns.

Com material pedagógico específico as crianças podem superar os desafios dessa transição educacional, de forma contextualizada, respeitando a sua faixa etária e favorecendo a alfabetização, a integração e a continuidade dos processos de aprendizagem da educação infantil para o ensino fundamental, além de colaborar para que elas sejam protagonistas de um mundo sustentável.

É notório que o Ensino Fundamental é a etapa mais longa da Educação Básica, há crianças e adolescentes que ao longo desse período passam por uma série de mudanças relacionadas a aspectos físicos, cognitivos, afetivos, emocionais, entre

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**
**Estado de São Paulo**
**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.**
**Fone/Fax: (15) 3241-1266**
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**CERTIDÃO**:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 496 de 2024 de autoria do Vereador Armelino Moreira Júnior, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de novembro de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2024, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 496 de 2024 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 12 de novembro de 2024.

**Marcos Pires de Camargo**
**Diretor Geral**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 496 de 2024**
**AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO**
**RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA**
**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

O Vereador Armelino Moreira Júnior apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de novembro de 2024 o Projeto de Lei nº. 496 de 2024 que "Autoriza o Poder Executivo adotar material pedagógico específico para fase de transição da educação infantil para o ensino fundamental do Município de Ibiúna e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição autoriza o Poder Executivo adotar material pedagógico específico para fase de transição da educação infantil para o ensino fundamental, garantindo integração e continuidade dos processos de aprendizagem das crianças, nada impedindo à deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Cultura e Esporte quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a transição da educação infantil para o ensino fundamental requer muita atenção, a fim de garantir integração e continuidade dos processos de aprendizagem das crianças.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA**
**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**
**VICE-PRESIDENTE**

**VOLNEI GALVÃO**
**MEMBRO**

**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA**
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**
**VICE - PRESIDENTE**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**
**MEMBRO**

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br



**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA**
**VICE - PRESIDENTE**

**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA**
**MEMBRO**

**GERALDO FLÁVIO AMARO**
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**
**VICE - PRESIDENTE**

**ANTONIO REGINALDO FIRMINO**
**MEMBRO**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**
**Estado de São Paulo**
**Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266**
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 496 de 2024 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Cultura e Esporte no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2024.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 496 de 2024 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2024, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2024.

Ibiúna, 04 de dezembro de 2024.

**AMAURI GABRIEL VIEIRA**
**SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO**

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**Estado de São Paulo**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 459/2024**

"Autoriza o Poder Executivo adotar material pedagógico específico para fase de transição da educação infantil para o ensino infantil para o ensino fundamental do Município de Ibiúna e dá outras providências."

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Autoriza o Poder Executivo adotar material pedagógico específico para fase de transição da educação infantil para o ensino fundamental, garantindo integração e continuidade dos processos de aprendizagem das crianças.

**Parágrafo único.** - Para que as crianças superem com sucesso os desafios da transição, é indispensável um equilíbrio entre as mudanças introduzidas, a continuidade das aprendizagens e o acolhimento afetivo, de modo que a nova etapa se construa com base no que os educandos sabem e são capazes de fazer, evitando a fragmentação e a descontinuidade do trabalho pedagógico, conforme estabelece a BNCC Base Nacional Comum Curricular – 2017.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR**
**PRESIDENTE**

**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO**
**1º VICE-PRESIDENTE**

**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA**
**2º VICE-PRESIDENTE**

**WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR**
**1º SECRETÁRIO**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA**
**2º SECRETÁRIO**

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
## "Vereador Rubens Xavier de Lima"
**Estado de São Paulo**
**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266**
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br


Ofício GPC nº. 378/2024

Ibiúna, 11 de dezembro de 2024.

**SENHOR PREFEITO**:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 459/2024,** referente Projeto de Lei nº. 496 de 2024 de minha autoria, que "Autoriza o Poder Executivo adotar material pedagógico específico para fase de transição da educação infantil para o ensino infantil para o ensino fundamental do Município de Ibiúna e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR**
**PRESIDENTE**

CÓPIA

**AO EXMO. SR.**
**PAULO KENJI SASAKI**
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**
**N E S T A.**

Alexandra
13/12/24

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**
**Estado de São Paulo**
**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266**
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

12

**CERTIDÃO**:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 496 de 2024 foi colocado em discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico de votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2024, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 496 de 2024 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 459/2024, encaminhado através do Ofício GPC nº. 378/2024 de 11 de dezembro de 2024.

Ibiúna 13 de dezembro de 2024.

**AMAURI GABRIEL VIEIRA**
**SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO**